



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2020

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Luís Álvaro Abrantes Campos

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.621

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso de suas atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Municipal nº 5.024 de 24 de dezembro de 2019, e no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964; e na forma do art. 26, inciso I da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.003.000,00 (um milhão e três mil reais), às seguintes dotações orçamentárias: 01.01.04.122.0011.2.183 – MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO SAS

31.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 1.000.000,00
01.01.17.512.0034.2.185 – MANTER AS ATIV. DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DO SAS
3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$ 3.000,00
Total dos Créditos.....R\$ 1.003.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º, decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias:

01.01.17.512.0034.2.185 – MANTER AS ATIV. DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DO SAS
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 1.003.000,00
Total dos Recursos.....R\$ 1.003.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 24 de março de 2020;
178º ano da Revolução Liberal, 90º da Revolução de 30.
Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.654

"Altera o Anexo I do Decreto nº 8.146, de 05 de abril de 2017".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 4.238, de 2009; e na forma do art. 26, inciso I da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º O Anexo I do Decreto nº 8.146, de 05 de abril de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

"ANEXO I

CARGO	VALOR DO PLANTÃO (12 horas)
Agente de Trânsito	R\$ 170,00
Motorista	R\$ 120,00
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 170,00
Enfermeiro	R\$ 300,00
Fiscal de Posturas	R\$ 160,00
Operacional SESAP	R\$ 100,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 18 de maio de 2020;
178º ano da Revolução Liberal, 90º da Revolução de 30.
Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.655

"Altera dispositivos Decreto nº 8.591, de 28 de janeiro de 2020, que instituiu a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a

legislação em vigor; e na forma do art. 26, inciso I da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 8.591, de 28 de janeiro de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA será constituída, no âmbito da administração direta, de acordo com a Norma Regulamentadora - NR 5, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 247, de 12 de julho de 2011, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego."

Art. 2º O art. 3º do Decreto nº 8.591, de 28 de janeiro de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º A CIPA será composta por representantes da Administração e dos servidores, em conformidade com os Quadros I e II, item C-33 da NR-5, na forma abaixo discriminado:

COMPOSIÇÃO DA CIPA	
Representantes da Administração	4 Titulares e 3 Suplentes
Representantes dos servidores	4 Titulares e 3 Suplentes

Art. 2º O Decreto nº 8.591, de 28 de janeiro de 2020, passa a vigor acrescido do art. 7º-A, com a seguinte redação:

"Art. 7º-A Havendo participação inferior a cinquenta por cento dos servidores na votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá organizar outra votação, que ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias."

Art. 3º O inciso VIII do art. 13 do Decreto nº 8.591, de 28 de janeiro de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 13. (...)

I – (...)

VIII - requerer à Chefia de Segurança do Trabalho a paralisação de máquina ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos servidores;"

Art. 4º O inciso II do art. 16 do Decreto nº 8.591, de 28 de janeiro de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 16. (...)

I – (...)

II - coordenar as reuniões da CIPA, encaminhando à Chefia de Segurança do Trabalho as decisões da Comissão;"

Art. 5º Fica revogado o inciso I do art. 8º do Decreto nº 8.591, de 28 de janeiro de 2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 18 de maio de 2020;
178º ano da Revolução Liberal, 90º da Revolução de 30.
Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.656

"Institui Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, no âmbito do Serviço de Água e Saneamento - SAS, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis em vigor; e na forma do art. 26, inciso I da Constituição do Município de Barbacena;

Considerando as disposições consubstanciadas na Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que trata das normas de segurança e de medicina do trabalho;

Considerando o disposto na Norma Regulamentadora - NR 5, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 247, de 12 de julho de 2011, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho;

Considerando a necessidade de proporcionar a proteção da integridade física dos servidores do Serviço de Água e Saneamento - SAS no desempenho de suas atividades e melhoria das condições ambientais de

trabalho;

DECRETA:

Art. 1º A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA será constituída no âmbito do SAS em conformidade com a Norma Regulamentadora - NR 5, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 247, de 12 de julho de 2011, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2º A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível, permanentemente, o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador.

Art. 3º A CIPA será composta por representantes da Administração e dos servidores, em conformidade com os Quadros II e III, item C-17 da NR-5, na forma abaixo discriminada:

COMPOSIÇÃO DA CIPA	
Representantes da Administração	4 Titulares e 4 Suplentes
Representantes dos servidores	4 Titulares e 4 Suplentes

Art. 4º Os representantes da Administração, titulares e suplentes, serão indicados pela Diretoria Administrativa e Financeira do SAS.

Art. 5º Os representantes dos servidores, titulares e suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto, no qual poderão participar os servidores efetivos interessados. Parágrafo único. O mandato dos membros da CIPA será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição, no caso dos representantes dos servidores, ou uma recondução no caso dos representantes da Administração.

Art. 6º O processo eleitoral para constituição da CIPA será coordenado por uma comissão formada pelos seguintes membros:

I - 1 (um) representante indicado pela Diretoria Administrativa e Financeira, escolhido entre servidores de quaisquer órgãos da Administração;

II - 1 (um) representante da Divisão de Recursos Humanos;

III - 1 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barbacena.

Art. 7º O processo eleitoral observará as seguintes condições:

I - publicação e divulgação de edital em locais de fácil acesso e visualização, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato em curso;

II - período mínimo para a inscrição de 15 (quinze) dias;

III - inscrição e eleição individual;

IV - realização de eleição em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos trabalhadores;

V - voto secreto;

VI - facultade de eleição por meio eletrônico.

Art. 8º Havendo participação inferior a cinquenta por cento dos servidores na votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá organizar outra votação, que ocorrerá no prazo máximo de dez dias.

Art. 9º São condições para concorrer no processo eleitoral:

I - Cumprimento do estágio probatório na data da inscrição;

II - não ter sofrido sanção disciplinar;

III - não exercer emprego ou função de natureza temporária.

§ 1º O servidor que desejar concorrer à eleição deverá inscrever-se individualmente mediante o preenchimento de formulário próprio disponível no ato da inscrição.

§ 2º Será considerada nula a inscrição efetuada em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto e no edital que vier a dispor sobre o processo eleitoral.

Art. 10. Assumirão a condição de membros titulares



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2020

os candidatos mais votados, observada a ordem de colocação, que também se aplicará aos membros suplentes.

§ 1º Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço público.

§ 2º Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.

Art. 11. O membro titular perderá o mandato, sendo substituído por suplente, quando faltar a mais de quatro reuniões ordinárias, sem justificativa.

§ 1º A CIPA avaliará a justificativa apresentada.

§ 2º A vacância definitiva de cargo, ocorrida durante o mandato, será suprida por suplente, obedecida a ordem de colocação decrescente registrada na ata de eleição.

Art. 12. A Administração designará, dentre seus representantes, o presidente da CIPA e os representantes dos servidores escolherão, dentre os titulares, o vice-presidente.

§ 1º Em caso de afastamento definitivo do presidente, a Administração indicará o substituto em até 2 (dois) dias úteis.

§ 2º No caso de afastamento definitivo do vice-presidente, os membros titulares da representação dos servidores escolherão, dentre eles, o substituto, em 2 (dois) dias úteis.

Art. 13. Serão indicados pelos membros da CIPA um secretário e seu substituto, dentre os componentes ou não da comissão, sendo, neste último caso, necessária a concordância da Administração.

Art. 14. A CIPA tem as seguintes atribuições:

I - Identificar os riscos do processo de trabalho e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de servidores e com a assessoria da Divisão de Recursos Humanos;

II - elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;

III - participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;

IV - realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho, visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos servidores;

V - realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;

VI - divulgar aos servidores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;

VII - participar, com a Divisão de Recursos humanos, das discussões promovidas pela Administração para avaliar os impactos relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores, de alterações no ambiente e processo de trabalho.

VIII - requerer à Divisão de Recursos Humanos a paralisação de máquina ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos servidores;

IX - colaborar no desenvolvimento e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e outros relacionados à segurança e saúde no trabalho;

X - participar da política de aquisição, uso e manutenção de equipamentos de proteção individual (EPIS) e de equipamentos de proteção coletiva (EPC);

XI - divulgar e promover o cumprimento das normas regulamentadoras;

XII - participar, em conjunto com a Divisão de Recursos Humanos, da análise das causas das doenças e dos acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados;

XIII - requisitar à Administração e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos servidores;

XIV - requisitar à Divisão de Recursos Humanos a relação dos acidentes de trabalho ocorridos no período;

XV - promover, anualmente, em conjunto com a Admi-

nistração, por meio da Divisão de Recursos Humanos a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT;

XVI - participar, em conjunto com a Administração, em campanhas de prevenção previstas no PCMSO;

XVII - decidir os pedidos de reconsideração de suas decisões.

Art. 15. A Administração deverá proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas constantes do plano de trabalho e promover treinamento para titulares e suplentes, contemplando os seguintes itens:

I - Estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;

II - metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;

III - noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes no ambiente de trabalho;

IV - noções sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS e medidas de prevenção;

V - noções sobre a legislação trabalhista e a previdência relativas à segurança e saúde no trabalho;

VI - princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos;

VII - organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício de suas atribuições.

§ 1º O treinamento a que se refere o caput deste artigo terá carga horária de vinte horas, distribuídas em até quatro horas diárias, e será realizado durante o expediente normal de trabalho.

§ 2º O referido treinamento será promovido pela Divisão de Recursos Humanos, em conjunto com outros setores, de acordo com a especificidade do tema a ser desenvolvido.

§ 3º A Chefia imediata deverá priorizar a liberação do servidor, sempre que necessário, para a realização das tarefas da CIPA.

Art. 16. Compete a todos os servidores:

I - Participar da eleição de seus representantes;

II - colaborar com a gestão da CIPA;

III - indicar à CIPA, à Divisão de Recursos Humanos e à Administração as situações de riscos e apresentar sugestões para a melhoria das condições de trabalho;

IV - observar e aplicar, no ambiente de trabalho, as recomendações quanto à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

Art. 17. Compete ao presidente da CIPA:

I - Convocar os membros para as reuniões da CIPA;

II - coordenar as reuniões da CIPA, encaminhando à Divisão de Recursos Humanos as decisões da Comissão;

III - informar à Administração, por meio da Divisão de Recursos Humanos, sobre os trabalhos da CIPA;

IV - coordenar e supervisionar as atividades do secretário da CIPA;

V - cuidar para que a CIPA disponha de condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;

VI - coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;

VII - promover, em conjunto com a Divisão de Recursos Humanos, o processo eleitoral para constituição da nova CIPA, com antecedência de 60 (sessenta) dias do término do mandato, coordenando a formação da Comissão Eleitoral conforme indicado no artigo 6º deste decreto;

VIII - informar a Chefia imediata, com antecedência, sobre as convocações dos membros para realização de atividades inerentes da CIPA, as quais serão ratificadas por atestado referente às horas realizadas de comparecimento;

IX - delegar atribuições ao vice-presidente.

Art. 18. Cabe ao vice-presidente:

I - Executar as atribuições que lhe forem delegadas;

II - substituir o presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários.

Art. 19. O secretário da CIPA terá por atribuição:

I - Acompanhar as reuniões da CIPA, redigir e apresentar as atas para aprovação e assinatura dos mem-

brós presentes;

II - preparar as correspondências;

III - outras que lhe forem conferidas;

Art. 20. A CIPA terá reuniões ordinárias mensais, de acordo com o calendário preestabelecido.

§ 1º As reuniões ordinárias da CIPA serão realizadas durante o expediente normal de trabalho.

§ 2º As reuniões da CIPA terão atas assinadas pelos presentes com encaminhamento de cópias para todos os membros.

Art. 21. A CIPA realizará reuniões extraordinárias quando:

I - Houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;

II - ocorrer acidente de trabalho grave ou fatal;

III - houver solicitação expressa de uma das representações.

Art. 22. As decisões da CIPA serão, preferencialmente, tomadas por consenso.

§ 1º Não havendo consenso e frustradas as tentativas de negociação direta ou com mediação será instalado processo de votação, registrando-se a ocorrência na ata da reunião.

§ 2º Das decisões da CIPA caberá pedido de reconsideração, mediante requerimento justificado.

§ 3º O pedido de reconsideração será apresentado à CIPA, até a próxima reunião ordinária, quando será analisado, devendo o presidente e o vice-presidente efetivar os encaminhamentos necessários.

Art. 23. Após a publicação deste Decreto, a unidade terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para solicitar a implantação da CIPA junto ao órgão competente.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela CIPA com base nas disposições contidas na NR 5.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 18 de maio de 2020;
178º ano da Revolução Liberal, 90º da Revolução de 30.
Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.657

"Prorroga o prazo previsto no art. 1º do Decreto nº 8.620, de 23 de março de 2020".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a legislação em vigor, em especial com o disposto no Decreto nº 8.620, de 2020; e na forma do art. 26, inciso I da Constituição do Município de Barbacena; Considerando os termos da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

Considerando os termos do Decreto Estadual NE nº 113 de 12 de março de 2020 e Decreto n. 47.886 de 15 de março de 2020;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou na data de 11 de março de 2020, pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

Considerando que o Município de Barbacena tem Gestão Plena nos serviços de saúde, sendo referência assistencial para o Pólo da Região Macro Centro Sul de Saúde; Considerando as informações do Comitê Municipal de enfrentamento ao COVID-19 instituído pela Resolução 001/SESAP/2020;

Considerando os termos dos Decretos Municipais n. 8.616/2020 e 8.617/2020, relativamente à declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Barbacena Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus bem como sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Considerando a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 17, DE 22 DE MARÇO DE 2020 que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2020

Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, até o dia 19 de maio de 2020, o prazo estipulado no art. 1º do Decreto nº 8.620, de 23 de março de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 18 de maio de 2020;
178º ano da Revolução Liberal, 90ª da Revolução de 30.
Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal

Publique-se na forma da lei
Marcela Campos Zaidan Fernandes
Secretária Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: Silver Wagner de Souza

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

SAS – PROCESSO Nº 003/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 – Objeto: aquisição de bobinas para impressão simultânea de conta de água e esgoto. Empresas Vencedoras: : ADILSON ELIAS PARRERAS SIQUEIRA- EPP, CNPJ: 31.820.375/0001-21, Lote Único Valor Global R\$8.300,00 (oito mil e trezentos reais). Homologado em 18 de maio de 2020. Bruno Moreira Mota - Diretor Geral – SAS.

EXTRATO DE RATIFICAÇÕES

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA LICITATÓRIA - PROCESSO 049/2020 - DISPENSA LICITATÓRIA

018/2020 - O Prefeito do Município de Barbacena, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Federal 13.979/2020, Declaração de Pandemia pela OMS em 11/03/2020, em decorrência de Covid-19, doença causada pelo novo vírus corona, Decreto Estadual NE 113/2020 e 47.886/2020, Decretos Municipais 8.616/2020 e 8.617/2020, Lei Federal 8.666/93 artigo 24, IV e Parecer 178/2020 da Consultoria Geral do Município, pelo presente RATIFICA A DISPENSA LICITATÓRIA nº 018/2020, constante do Processo nº 049/2020, visando aquisição de itens de higienização e produção de limpeza, para utilização na prevenção e combate ao COVID-19, em caráter de urgência, adjudicando os itens às empresas, pelos valores unitários da seguinte forma: INOVAR COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - CNPJ nº 24.719.397/0001-34, item 01 – R\$5,71; TEIXEIRA PINTO QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA – CNPJ nº 52.238.920/0001-46, item 02 – R\$10,50; com as devidas quantidades de cada item constantes no processo, perfazendo um valor global de R\$60.050,00 (sessenta mil e cinquenta reais), tudo conforme documentação nos autos. Barbacena, 13 de maio de 2020. Luís Álvaro Abrantes Campos - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA - PROCESSO 025/2020 - INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA 001/2020 - O Prefeito do Município de Barbacena, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/1993, Parecer 172/2020 da Consultoria Geral do Município, pelo presente RATIFICA A INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA nº 001/2020, constante do Processo nº 025/2020, para manutenção corretiva de duas câmaras frias para conservação de imunobiológicos da Central de Vacinas do Município de Barbacena, adjudicando o único item da seguinte forma: Empresa prestadora do serviço:

SELETRO SERVIÇOS ELETROTÉCNICOS INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - CNPJ nº 64.427.016/0001-68 – Valor global do processo de R\$3.100,00 (três mil e cem reais), tudo conforme documentação nos autos. Barbacena, 13 de maio de 2020. Luís Álvaro Abrantes Campos - Prefeito Municipal.

Publique-se na forma da lei
Marcela Campos Zaidan Fernandes
Secretária Municipal de Governo

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SAS

Diretor: Bruno Moreira Mota

EXTRATO DE PORTARIA

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Municipal nº 5.019, de 18 de dezembro de 2019; RESOLVE:

PORTARIA Nº 136/2020 - 1 – DESIGNAR Priscila Lopes Rodrigues, servidora efetiva do Município, para responder, cumulativamente, pela Divisão de Contabilidade, na Diretoria Administrativa e Financeira, na Diretoria Geral do Serviço de Água e Saneamento - SAS, sem quaisquer outras vantagens além das de seu cargo. 2 – DISPOR que a presente portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02.05.2020. Barbacena, 18 de maio de 2020. Bruno Moreira Mota - DIRETOR GERAL DO SAS.

Publique-se na forma da lei
Marcela Campos Zaidan Fernandes
Secretária Municipal de Governo